

Arquivo

LEI N. 198/92

SÔMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO
SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul,
Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art-1. O Orçamento Geral do Município de
LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício
financeiro de 1993, elaborado a preços de agosto de 1992, estima
a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 23.059.000.000,00 (vinte e
tres bilhões e cinquenta e nove milhões de cruzeiros) incluída a
administração indireta, assim distribuído:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$ 23.000.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul	Cr\$ 450.000.000,00
III - (-) Transferências da Adminis- tração Direta à Indireta	Cr\$ 391.000.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	Cr\$ 23.059.000.000,00

Art 2. A Receita será realizada de acordo com
a legislação específica em vigor, segundo as seguintes
estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	21.350.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.730.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	305.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.740.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	50.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.875.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.620.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.650.000.000,00
OPERACÕES DE CRÉDITO	200.000.000,00
ALIENACAO DE BENS	50.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.400.000.000,00
TOTAL	23.000.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação de Esportes e Cultura de
Laranjeiras do Sul

RECEITAS CORRENTES	232.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	173.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	218.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	218.000.000,00

TOTAL	450.000.000,00
-------	----------------

III - (-) Transferencia da Administração

Direta à Indireta	391.000.000,00
-------------------	----------------

IV - TOTAL (I + II - III)	23.059.000.000,00
-----------------------------	-------------------

Art 3. A Despesa esta fixada com a seguinte
distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.380.000.000,00
-----------------------	------------------

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL	1.413.750.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.678.750.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.063.000.000,00
SECRETARIA DE ESP CULT E TURISMO	715.500.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.287.000.000,00
SECRETARIA DE SAUDE BEM ESTAR SOCIAL	2.325.000.000,00
SECRETARIA DE AGROPECUARIA	306.500.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URB	7.830.500.000,00

TOTAL	23.000.000.000,00
-------	-------------------

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DE
LARANJEIRAS DO SUL

450.000.000,00

III - (-) Transferencia da Administração

Direta à Indireta	391.000.000,00
-------------------	----------------

IV - TOTAL (I + II - III)	23.059.000.000,00
-----------------------------	-------------------

Art 4 - A despesa fixada esta distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art 5. - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2. do artigo 2. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdencia do Município de Laranjeiras do Sul - FUNPREV, criado pela Lei Municipal n.028/92 de 03/06/92, o qual estima, a preços de agosto de 1992, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1993, em Cr\$ 1.815.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e quinze milhões de cruzeiros) e fixa a despesa do mesmo Fundo em Cr\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de cruzeiros).

II - Fundo Municipal de Saude, criado pela Lei Municipal n.26/92 de 28/05/92, o qual estima a receita do mencionado Fundo em Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) e fixa a sua despesa em igual importancia.

Art 6. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 8 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

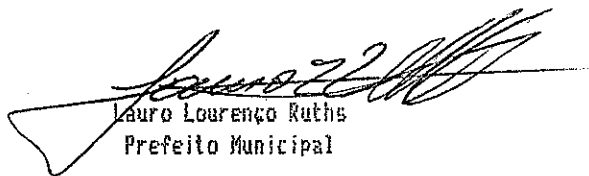
Art 7.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 8.- O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1.993 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos ao Orçamento da Fundação de Cultura Esportes de Laranjeiras do Sul e dos Planos de Aplicação do FUNPREV e do Fundo Municipal de Saúde, utilizando para tanto, o Índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1992 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1993, usando como

critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1992.

Art 9. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de LARANJEIRAS DO SUL, em 09 de dezembro de 1992.



Lauro Lourenço Ruths
Prefeito Municipal